



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**EDIÇÃO: EXTRA**

**ANO: XXXII**

**NAZAREZINHO – PB, 17 DE MARÇO DE 2025**



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE MARÇO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 03, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas pela **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O (A) Senhor (a) MARCELO BATISTA VALE, Prefeito (a) do Município de NAZAREZINHO, localizado no estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

- I – Que persiste a escassez de água no Município de Nazarezinho-PB, causando prejuízos à subsistência e a saúde da população, principalmente a população da Zona Rural;
- II - Que com a estiagem prolongada faz com que os reservatórios fiquem abaixo do nível normal para atender uma grande parte da população, e a água existente não é adequada para o consumo humano, faz-se necessária a complementação ao abastecimento de água potável através de caminhões pipa, em toda zona rural do município de Nazarezinho-PB;
- III- Com as altas temperaturas climáticas típicas da região semiárida alcança altos índices o que proporciona a rápida evaporação dos pequenos mananciais;
- IV - Com a consequência dos seguintes danos, a população carente do município de Nazarezinho-PB, vem procurando o poder público em busca de soluções para o problema da água insuficiente e/ou imprópria para o consumo humano;
- V – O agravamento da má distribuição das chuvas acarretando a falta de água potável, e, a única saída das comunidades rurais é o abastecimento com poços artesianos, que em sua maioria apresentam água salobra nesta região;
- VI - dessa forma a maneira de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem e que necessita do abastecimento realizado por carros-pipa;
- VII - É de responsabilidade do Poder Público procurar soluções que minimizem os efeitos da estiagem.
- VIII - Que o teor da lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2012, que regula as ações de defesa civil;
- IX - Que o teor da portaria Interministerial nº 1/MI/MD de 25 de julho de 2012, que trata da cooperação entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para apoiar atividades de distribuição de água potável através da Operação Carro-Pipa;
- X - Que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), reconhece não haver viabilidade técnica para atender através do sistema público de abastecimento de água e esgoto, no tocante ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Nazarezinho-PB.



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE MARÇO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB  
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 17 dias do mês de março de 2025.

MARCELO BATISTA VALE  
Prefeito (a) Municipal



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE MARÇO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**OBJETO** Contratação de empresa para aquisição de material permanente em geral, móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB.

**VENCEDORES:**

**ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** – CNPJ: 51.226.647/0001-77, com o valor de R\$ 57.869,70 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos); **B.D.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ: 52.496.119/0001-09, com o valor de R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais); **CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA** – CNPJ:08.449.096/0001-81, com o valor de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais); **PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ:09.442.524/0001-07, com o valor de R\$ 128.563,36 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos); **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ:40.061.199/0001-82 CT de Nº 179/2025, com o valor de R\$ 44.959,80 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREGISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ:20.721.561/0001-97, com o valor de R\$168.563,54 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** – CNPJ:49.673.898/0001-58, com o valor de R\$ 155.759,00 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais); **INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP** – CNPJ:08.060.934/0001-20, com o valor de R\$ 31.310,00 (trinta e um mil, trezentos e dez reais); **J.L. DO B. GUIMARAES – JBX PRODUTOS LTDA** – CNPJ:15.733.417/0001-30, com o valor de R\$36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais); **MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: 45.579.602/0001-83, com o valor de R\$85.796,63 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos); **PROJECTO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** – CNPJ: 11.058.784/0001-25, com o valor de R\$ 3.547,00 (três mil, quinhentos e quarenta e sete reais). **perfazendo o valor global de R\$ 734.499,03 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos).**

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei 14.133/21, HOMOLOGO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 14 de março de 2025.

MARCELO BATISTA VALE  
Prefeito Constitucional



# JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

## ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 17 DE MARÇO DE 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos e materiais eletrônicos e de informática com o objetivo de atender as necessidades do município de Nazarezinho-PB.

**VENCEDORES:**

**CB ELETRO E INFORMATICA LTDA** – CNPJ: 49.673.898/0001-58, com o valor de R\$ 32.984,00 (trinta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais);

**G. A. RIBEIRO INFOCENTER** – CNPJ: 54.655.558/0001-34, com o valor de R\$ 169.792,50 (cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

**NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA** – CNPJ: 18.995.457/0001-49, com o valor de R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais);

**PROJECTO COM DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI** – CNPJ: 11.058.784/0001-25, com o valor de R\$ 112.742,75 (cento e doze mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**Perfazendo o valor global de R\$ 354.339,25 (trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos).**

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei 14.133/21, HOMOLOGO, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penalidades da lei.

Nazarezinho-PB, 14 de março de 2025.

MARCELO BATISTA VALE

Prefeito Constitucional



# **JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO**

**ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**

**MARCELO BATISTA VALE**  
Prefeito

**AGNES PLATINY VALE**  
Vice-prefeito

**ANDERSON ROBERTO LINS**  
Secretário de Governo



**EDITOR**  
**ANDERSON ROBERTO LINS**